

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 019/CPPD/2014 Do. Presidente da CPPD

Ao. Reitor do Ifes

Vitória, 23 de junho de 2014.

Senhor Reitor,

Acusamos o recebimento do Memorando Circular MEC/SETEC/IFES/DGP nº 006/2014, de 03/06/2014, dando conhecimento das disposições da Nota Técnica nº 33/2014/CGNOR/DNOP/SEGEP/MP, de 24/02/2014, que alerta sobre a data a ser observada quanto aos efeitos financeiros da progressão por titulação; bem como do Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS nº 225/2014, que recomenda a retificação das Portarias de Retribuição por Titulação para atender aos ditames da referida Nota Técnica.

Ao analisar o caso concreto que motivou a expedição da Nota Técnica percebe-se tratar de situação em que o docente realizou um curso de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, portanto, com validade condicionada ao reconhecimento em âmbito nacional, nos termos da legislação. No texto da Nota Técnica também está cristalino que o direito aos eventuais benefícios financeiros auferidos ocorre a partir da publicação do ato que o concede, em regra, subsequente à conclusão do curso e ao reconhecimento da titulação.

Nesse sentido, cabe informar que entre os membros da CPPD pairam várias dúvidas sobre a aplicabilidade da Resolução 33/2013/CS/lfes, frente às disposições da Nota Técnica, haja vista que seu objetivo é regular a concessão antecipada do benefício por determinado lapso temporal enquanto o docente aguarda a expedição do respectivo certificado ou diploma, independentemente do local onde o curso for realizado.

Ante ao exposto e visando resguardar eventuais responsabilidades em decorrência da aplicação indevida da norma, solicitamos a este Gabinete orientações sobre a amplitude de aplicação da Nota Técnica, ressaltando a urgência da resposta, pois enquanto isso não ocorrer a CPPD não se sentirá confortável em julgar novos pedidos de Retribuição por Titulação, solicitados com fulcro na Resolução 33/CONSUP/Ifes/2013.

Atenciosamente,

Milson Lopes de Oliveira Presidente da CPPD